PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.503, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a atual Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.93, possibilita à Administração Pública, segundo seus critérios, a contratar sem licitação, inexigindo-a, a fim de que possa preencher uma lacuna na área jurídica, isto, com fulcro nos artigos 13, inc. II e V c.c. art. 25, inc. II, todos da reportada norma, acrescendo que trata estes artigos, precisamente, da profissão de advogado e da ciência do direito, ademais, sendo a figura do advogado a única que pode postular em juízo;

CONSIDERANDO que pelo que nos foi dado a conhecer, o advogado ORESTES MAZIEIRO, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 90.426, com escritório na rua Iria Josefa, n. 300, bairro Centro, na cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, possui as características e condições que se amoldam à Lei para que possa ser contratado sem licitação, sendo inexigível esta, no caso presente;

CONSIDERANDO que este advogado já foi contratado pela Prefeitura Municipal de Mococa durante o período de 14.10.1998 a 31.12.2000, pelo Decreto Municipal de n. 3.454/98, durante o período de 07.02.2003 a 31.12.2004, pelo Decreto Municipal de n. 4.095/03, e, pelo Decreto de n. 4.294, de 03.10.2005 a 03.05.06, bem como posteriores Decretos de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado junto ao DD. Ministério Público do Estado de São Paulo, para prestação de serviços idênticos ao objeto do presente Decreto, sendo que o procedimento de contratação ocorreu sob as formalidades da Lei de Licitação, na condição de inexigibilidade de licitação, estando todos estes respectivos procedimentos arquivados junto à Prefeitura Municipal de Mococa.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto de n.º 3.454, de 14 de outubro de 1998, do Decreto 4.095, de 07 de fevereiro de 2003, e, do Decreto de nº. 4.294, de 03 de outubro de 2005, suas justificativas e suas razões, as quais se reiteram e passam a fazer parte integrante, in totum, deste Decreto, vez que ainda são contemporâneas e atuais, quando aplicadas à Prefeitura Municipal de Mococa e frente à situação atual, para este novo contrato do mesmo advogado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.503, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

CONSIDERANDO, que o Decreto 3.454, de 14 de outubro de 1998, o procedimento de inexigibilidade de licitação de n. 98/98, e, o contrato de prestação de serviços, de n. 40/88, referente ao ora advogado, foram aprovados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo este de n. TC 1726/010/99, cujo Conselheiro Relator foi o Insígne e Nobre Jurista ANTÔNIO ROQUE CITADINI, pela C. Segunda Câmara, acrescido que como resultado se teve a aprovação por sua legalidade e legitimidade, quer pelo procedimento, quer pelo contrato e objeto, quer pela notória especialização do contratado, quer pelo preço, advindo então, que se pretende fazer com que este advogado preste os mesmos serviços à Municipalidade, tal qual aprovado pelo E. TCESP;

CONSIDERANDO, ainda, que estão presentes os requisitos da necessidade, da precisão e da confiança, cotejados ainda com a existência de todos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal, cumulados com as condições específicas e já aprovadas e provadas do advogado em questão, é que se faz necessário, novamente, a sua contratação;

CONSIDERANDO, que pela experiência dos contratos anteriores entre a Administração Pública e o advogado presente, é certo que o Advogado sempre cumpriu a sua parte no contrato, sucedendo, que tomando por base as últimas contratações, pelos Decretos anteriores, sempre se produziu a defesa da Municipalidade de forma a satisfazer plenamente os interesses do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a questão da confiança no profissional do Direito, bem como que este tipo de Decreto e Contrato gera grande economia para a Prefeitura Municipal de Mococa, posto que assume o contratado responsabilidade de trabalhar em questões jurídicas complexas e com repercussão elevada na área e estrutura Municipal como um todo, tendo como pagamento valores módicos de honorários advocatícios, a ser realizado pela Prefeitura Municipal, isto, se considerado e cotejado o tempo que leva e demora cada processo, anos e anos, a complexidade da causa, a responsabilidade jurídica das questões postas em nível Jurisdicional,

CONSIDERANDO, por fim, o Termo de Ajustamento de Conduta, n. 05/06, da Comarca de Mococa, datado de 03 de maio de 2006, realizado entre a Prefeitura Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.503, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Mococa e o DD. Ministério Público do Estado de São Paulo, com anuência e intervenção do Advogado Orestes Mazieiro, Termo de Ajustamento de Conduta este que foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, por sua 2ª Turma de Julgamento (integrada pelos Doutores Dráusio Lúcio Barreto, José Oswaldo Molineiro, Marco Antônio Zanellato, Walter Paulo Sabella e Paulo Hídeo Shimizu), no PT 78.765/06, datado de 12 de setembro de 2006, quando ficou acordado e pacificado que pode o advogado Orestes Mazieiro continuar a prestar serviços de advocatícia para a Prefeitura Municipal, desde que para cada trabalho jurídico, específico e determinado, seja realizado um ato administrativo respectivo, também específico e determinado, sempre tendo em relevo os trabalhos e ações já nominadas e constantes do contrato 165/2005, objeto do TAC 05/06, valendo dizer, que pode o advogado Orestes Mazieiro ser contratado para os serviços que compõe o objeto global do contrato 165/05, não podendo ser contratado por objetos e prestações de serviços que extrapolem os serviços nominados no contrato 165/05, anotando que a ressalva que se faz para a contratação da prestação de serviços, é que para cada trabalho a ser contratado, se faça um respectivo Decreto Municipal e o devido procedimento legal administrativo, sendo estes os dizeres dos itens 2, 3, 4, e, 19, do TAC de n. 05/06;

CONSIDERANDO que esta prestação de serviços é para realizar a defesa na ação civil pública, com pedido de liminar, que o Ministério Público do Estado de São Paulo move contra a Prefeitura Municipal de Mococa, processo de n. 1.342/08, em trâmite perante a E. Primeira Vara Cível da Comarca de Mococa, quando deverá ser apresentada todas as defesas pertinentes, garantindo o contraditório, a ampla defesa e o due process of law, não se olvidando que a defesa compreende todos os Graus de Jurisdição, até o trânsito em julgado da ação, inclusive, eventuais recursos especiais e extraordinários, com os respectivos agravos de instrumentos e agravos regimentais, ao STJ e STF, devendo ser levado em consideração específica para esta ação cível pública, visando a demonstrar a constitucionalidade que existiu na relação jurídica, legal e legítima, na concessão de direito real de uso de imóvel em favor da FUNVIC, com outros encargos e ônus legais e contratuais para com a FUNVIC, tendo benefícios somente a Prefeitura Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.503, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Mococa, não se olvidando o alto valor financeiro da ação em litígio, ofertado pelo Ministério Público.

D E C R E T A:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a contratar, por inexigibilidade em licitação, o advogado Dr. Orestes Mazieiro, para realizar o serviço específico de defender a Prefeitura Municipal de Mococa, perante a E. Primeira Vara Cível da Comarca de Mococa, no processo de n. 1.342/08, quando terá regulado em contrato todos os deveres e obrigações, bem como o preço pelos serviços a serem prestados.

Art. 2º - A prestação de serviços consiste em que o Contratado irá patrocinar a defesa da Administração Pública Municipal nesta ação civil pública e neste processo, em todos os Graus de Jurisdição, ate o trânsito em julgado, devendo, em sendo o caso, interpor recursos junto aos Tribunais Superiores competentes, tal qual o STJ e o STF.

Art. 3º - O contrato é por objetivo específico determinado, mas a obrigação contratual de defesa e patrocínio, administrativo ou judicial, perdurará até decisão transitada em julgado, referente a este processo 1.342/08, em trâmite originário na E. Primeira Vara Cível de Mococa.

Art. 4º - Fica determinado a abertura do procedimento e do processo de inexigibilidade de licitação para contratação do Contratado, devendo fazer parte integrante das Justificativas iniciais, o xerox de todos os Decretos anteriores, Decreto de n.º 3.454, de 14 de outubro de 1998, do Decreto 4.095, de 07 de fevereiro de 2003, e, do Decreto de nº. 4.294, de 03 de outubro de 2005, bem como a cópia do TAC 05/06, estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o DD. Ministério Público da Comarca de Mococa, devendo, ainda ser juntado ao procedimento, todos os documentos da inexigibilidade do Decreto 3.454/98.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de outubro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal